



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1223

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1223

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2945 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 31º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito de Igarapava/SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2024, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura

Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1190 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dois dias do mês de janeiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Portarias

PORTARIA Nº 9701, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia os membros curadores do Fundo de Honorários Sucumbenciais (FHS) de que dispõe o artigo 6º da Lei Ordinária Municipal nº. 1.130, de 08 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

Considerando a criação do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Igarapava/SP pela Lei nº 1.130, de 08 de novembro de 2023;

Considerando a necessidade de designação formal dos membros da Curadoria do referido fundo dentre os Procuradores Jurídicos do quadro permanente do Poder Executivo, pelo critério da antiguidade, para, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.130, de 08 de novembro de 2023, acompanhar a aferição e o rateio da verba honorária sucumbencial;

Considerando que o critério da antiguidade é observado a precedência da entrada em efetivo exercício pelo servidor público titular de cargo de Procurador Jurídico;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores públicos titulares do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Igarapava, no mandato temporário de membros curadores a fim de acompanharem e aferirem, só ou conjuntamente, o rateio das entradas financeiras no Fundo de Honorários Sucumbenciais (FHS), conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 1.130, de 08 de novembro de 2023:

I - Filipe da Silva Rodrigues Corrêa, inscrito na matrícula 112658-1;

II - Adilson Terlone, inscrito na matrícula 112757-1.

Art. 2º. Para exercício da função que lhes cabe, os servidores indicados no art. 1º desta Portaria ficam autorizados, só ou conjuntamente, a acessar e compartilhar dados e informações da conta bancária correspondente ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1223

Página 3 de 3

Fundo de Honorários Sucumbenciais (FHS), criado pela Lei nº 1.130, de 08 de novembro de 2023, podendo obter, a qualquer tempo, extratos e realizar consultas a saldos, bem como praticar todos os atos materiais conducentes ao cumprimento da função que lhes recai pela presente Portaria.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 1º desta Portaria não têm poder de saque nem de realização de transferências ou operações bancárias não coincidentes com a finalidade de fiscalização.

Art. 4º. O exercício do mandato dos membros curadores do Fundo de Honorários de Sucumbenciais (FHS) será de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos quinze dias do mês de janeiro de 2025.
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de provimento comissionado.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 16 de janeiro de 2025, para exercício do cargo de provimento comissionado, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo
JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
EVERSON NOLACIO PEREIRA	CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E ARTES

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 16 de janeiro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.